A TRABALHOS EMPÍRICOS NO DIREITO: UMA ANÁLISE DAS TESES, DISSERTAÇÕES E ARTIGOS ACADÊMICOS SOBRE O TEMA DA REGULAÇÃO¹

Natasha Schmitt Caccia Salinas² Leandro Molhano Ribeiro³ Décio Vieira da Rocha⁴

RESUMO

Este artigo tem por objetivo descrever e analisar a produção de trabalhos empíricos sobre regulação econômica e social no Brasil. O artigo aborda os principais temas regulatórios tratados nesses trabalhos, a literatura por eles mobilizadas e as técnicas de pesquisa empíricas empregadas. O artigo se estrutura em duas grandes seções, sendo a primeira focada na descrição e análise das teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em programas de Direito entre 1996 e 2016 e a segunda voltada para a análise dos artigos publicados nos periódicos Al e A2 da área de direito. A estrutura de cada seção é semelhante: procede-se a uma descrição quantitativa da produção empírica sobre regulação realizada na área do direito, seguida da identificação das técnicas empíricas comumente empregadas. Posteriormente, realiza-se uma análise bibliométrica dessa produção, identificando os temas regulatórios tratados por ela e a rede de autores predominantemente citados. De modo geral, este artigo revela que a pesquisa empírica que versa sobre temas regulatórios é muito incipiente. Além de terem sido poucos os trabalhos empíricos até hoje produzidos, estes são marcados por deficiências metodológicas e teóricas que serão analisadas no artigo, e que comprometem seu rigor científico.

PALAVRAS-CHAVE: regulação; trabalhos empíricos; técnicas de pesquisa; análise bibliométrica.



Este artigo é um produto do projeto Regulação em Números, da FGV Direito Rio. Informações adicionais sobre 0 projeto podem em: https://regulacaoemnumeros-direitorio.fgv.br/. Agradecemos especialmente pesquisadores Beatriz Scamilla, Gabriel da Silva Reis e Luiz Guilherme Cantarelli, que realizaram a coleta, seleção e classificação de parte significativa dos dados analisados neste trabalho. Agradecemos também aos comentários dos pareceristas anônimos que contribuíram substancialmente para a redação final do artigo. Eventuais falhas, omissões e imprecisões do texto são de responsabilidade exclusiva dos autores.

² Fundação Getúlio Vargas, ORCID

³ Fundação Getúlio Vargas, ORCID

⁴ Fundação Getúlio Vargas, ORCID

vol. 10, 2023 DOI: 10.19092/reed.v10.607

THE EMPIRICAL LEGAL RESEARCH: A STUDY OF THE DISSERTATIONS, THESES AND ACADEMIC ARTICLES ON REGULATION

Natasha Schmitt Caccia Salinas Leandro Molhano Ribeiro Décio Vieira da Rocha

ABSTRACT

This article aims to describe and analyze the production of empirical research on social and economic regulation in Brazil. The article analyzes the main subjects, research techniques and literature used in this academic work. The article is divided in two sections, in which the first describes and analyzes legal dissertations and theses produced between 1996 and 2016 and the second part analyzes academic articles published in highly scored academic law reviews (A1 and A2). The structure of each section is similar: it provides for a quantitative description of empirical legal research on regulation, followed by an analysis of the main research techniques used in this work. It then proceeds to a bibliometric analysis of this production, identifying their main subjects and their most influential literature. As a general conclusion, the article shows that empirical research on regulatory matters is very incipient. It is modest in numbers and is characterized by methodological and theoretical flaws that contribute to its lower standards.

KEYWORDS: regulation; empirical research; research techniques; bibliometric analysis.



1 INTRODUÇÃO

O que se tem produzido de pesquisa empírica na área da regulação econômica e social no Brasil? Este trabalho se propõe a descrever e analisar brevemente a produção dos trabalhos empíricos a respeito do tema regulação em teses/dissertações e artigos publicados em periódicos da área do Direito classificados nos estratos Qualis A1 e A2. Descritivamente, serão abordados os subtemas sobre regulação tratados por esses artigos, a literatura por eles mobilizadas e as técnicas de pesquisa empíricas empregadas. Analisar a produção empírica na área de regulação é importante, pelo menos por dois motivos. Um primeiro motivo se relaciona com a própria área "regulação": substantivamente, os trabalhos em direito que focam no tema regulatório normalmente tratam direta ou indiretamente de problemas e proposições empíricas. Como bem afirmou Cary Coglianese (2002) em texto influente a respeito do futuro de análises empíricas no direito administrativo, as ações regulatórias pretendem ser, em um sentido normativo, eficientes, eficazes e legítimas. Isso significa que qualquer diagnóstico a respeito da governança regulatória vigente ou proposição normativa que busque seu aperfeiçoamento se baseia de forma direta ou indireta em afirmações empíricas descritivas e causais. Nesse sentido, a produção empírica na área do Direito não apenas é importante em si mesma, ao produzir avaliações, descrições, críticas, recomendações sobre setores regulados e políticas regulatórias como, também, pode fornecer insumos importantes para trabalhos teóricos sobre regulação. Isso porque mesmo proposições puramente teóricas ou normativas a respeito da atividade regulatória se apoiam, em alguma medida, em análises sobre desempenho das instituições regulatórias - incluindo o seu emaranhado normativo - sob o qual ocorrem as ações de atores estratégicos cujas interações podem levar a uma governança regulatória mais ou menos efetiva, eficaz ou legítima.

Um segundo motivo se relaciona com a justificativa substantiva apresentada acima: se a produção empírica é relevante direta ou indiretamente para o aprimoramento do conhecimento produzido na área de regulação, a descrição e análise das técnicas de pesquisa empregadas podem revelar o quanto tal produção incorpora regras metodológicas rigorosas de investigação. O recorte da pesquisa nos estratos A1 e A2 se justifica como uma primeira abordagem sobre tema, porque acreditamos que, pelo fato desses periódicos conferirem maior pontuação à

publicação, ocorre uma espécie de auto seleção por parte dos autores em direcionarem para estes periódicos o que consideram ser sua melhor produção. As teses e dissertações foram escolhidas, por sua vez, por serem trabalhos desenvolvidos em médio e longo prazo em instituições de pós-graduação *stricto senso* e porque espelham o interesse acadêmico atualizado da área de Direito.

Para dar robustez, validade e confiabilidade à pesquisa, seguimos o processo indicado por Epstein e King (2002, p. 99) para coleta e seleção de casos: "1) identificação da população de interesse; 2) coleta do maior número de casos possível; 3) registro do processo por meio do qual os dados foram observados; 4) coleta dos dados de maneira a evitar viés de seleção". Essa metodologia possibilita a replicação de futuras pesquisas que busquem dar conta de entender subáreas do direito ou mesmo a produção do campo como um todo.

O artigo se estrutura em duas grandes seções, sendo a primeira focada na descrição e análise das teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas em programas de Direito entre 1996 e 2016 e a segunda voltada para a análise dos artigos publicados nos periódicos A1 e A2 da área de Direito. A estrutura de cada seção é semelhante: procede-se a uma descrição quantitativa da produção empírica sobre regulação realizada na área do Direito, seguida da identificação das técnicas empíricas comumente empregadas. Posteriormente, realiza-se uma análise bibliométrica dessa produção, identificando os subtemas regulatórios tratados por ela, as relações entre os subtemas e a rede de autores predominantemente citados. Por meio dessa análise é possível identificar os focos das análises, assim como as obras teóricas e metodológicas que embasam os trabalhos.

De modo geral, este artigo revela que a pesquisa empírica que versa sobre temas regulatórios é muito incipiente. Apesar da importância que trabalhos empíricos possam ter para o aprimoramento do conhecimento produzido na área, como mencionado acima, a quantidade de trabalhos deste tipo é muito reduzida. Além disso, observa-se que, apesar dos temas tratados na produção analisada se referirem a fenômenos clássicos da regulação que são naturalmente multidisciplinares, o embasamento teórico dos trabalhos faz pouca referência a autores de outras disciplinas e praticamente nenhuma referência ao debate metodológico que deveria conduzir a análise empírica. Esses resultados permitem a elaboração de uma hipótese, a ser analisada, de que os trabalhos empíricos da área do Direito em temas da regulação ainda são predominantemente

influenciados pelas abordagens teórico-bibliográficas que são marcantes na área do direito em geral.

2 PESQUISAS EMPÍRICAS NA ÁREA DO DIREITO

O crescimento de análises empíricas no campo jurídico em geral e, em especial, na área do Direito especializada em regulação, é crucial para garantir maior validade e confiabilidade ao processo de tomada de decisões em aspectos regulatórios e normativos (Coglianese, 2002; Nielsen, 2010). Como argumenta Coglianese (2002) no que se refere ao Direito administrativo, qualquer proposição normativa que pretenda contribuir com a melhora do desempenho das instituições reguladoras baseia-se, em alguma medida, em um diagnóstico descritivo dos problemas na área e tem subjacente um modelo de causalidade que relaciona tal proposição ao diagnóstico realizado. Descrição e causalidade do mundo empírico, portanto, são inerentes a proposições que visam aprimorar o mundo jurídico da regulação⁵. De modo mais geral, essa constatação se aplica a qualquer área do Direito que vise descrever e explicar a relação entre o arcabouço jurídico vigente e seus efeitos nas demais dimensões do mundo social, político, econômico etc. Portanto, é de se esperar que a área do Direito se baseie cada vez mais em pesquisas empíricas, dotadas de um desenho de pesquisa sólido, com definição de problema e hipóteses, fonte de dados, metodologia e resultados que possam ser replicados.

A utilização de dados e informações sobre fenômenos empíricos por profissionais de Direito é bastante difundida há tempos, mas a elaboração de pesquisas empíricas com pretensão descritiva e causal rigorosa é ainda recente, considerando os achados de Epstein e King (2002). O debate metodológico no campo do Direito ganhou bastante espaço nos últimos anos principalmente entre os pesquisadores ligados ao movimento chamado *empirical legal studies*. Exemplos disso podem ser encontrados em Ribeiro (2010), que sintetizando o debate iniciado por Epstein e King (2002), chama atenção para dois campos de estudo que envolvem o fenômeno jurídico como objeto de pesquisa e utilizam-se amplamente de dados empíricos. Um primeiro, que envolve análises sobre o impacto de tradições legais (*civil law* e *common law*) e de institutos jurídicos no

⁵ Como demonstraremos na análise empírica mais à frente.



desenvolvimento econômico. E um segundo, relativo a como decidem os juízes e que envolve o teste de hipóteses sobre a relação entre resultado da decisão judicial e atributos dos juízes como sua ideologia ou seu background social⁶. Esses dois campos estão fortemente ligados à tradição do empirical legal studies americano.

Muitos dos trabalhos publicados nestes campos foram analisados por Epstein e King (2002), que publicaram um diagnóstico bastante negativo da área do Direito em geral. Para os autores, os estudos publicados por pesquisadores da área do Direito teriam quase nenhum cuidado com a prática metodológica, ou seja, com as regras de inferência descritiva e causal – o que, para os autores, seria uma característica bastante acentuada no campo dos estudos jurídicos, pouco vista mesmo em outros campos das Ciências Sociais. Uma das causas identificadas por Epstein e King (2002) para esse "descompromisso metodológico" estaria relacionado à formação profissional dos juristas. Estes seriam antes de tudo treinados a "defender" suas hipóteses com dados ilustrativos, não tendo a obrigação em seu exercício profissional como advogados a submeter suas hipóteses a explicações rivais7. O problema da ausência de rigor metodológico é que grande parte destes estudos seriam enviesados: as proposições descritivas e causais realizadas se baseariam unicamente em casos ilustrativos e explicações ad hoc selecionados de acordo com o interesse do pesquisador em fazer valer sua visão.

O trabalho de Epstein e King (2002) marcou significativamente o debate sobre estudos empíricos no Direito, recebendo muitas críticas e muita adesão⁸. No Brasil, Nobre (2003) também chamou a atenção para uma ausência de metodologias mais claras para a compreensão dos fenômenos jurídicos pesquisados por estudiosos brasileiros que teriam problemas parecidos com os identificados por Epstein e King (2002) para o caso americano. Para Nobre (2003), a pesquisa jurídica no Brasil se construiu sob uma quase indistinção entre prática profissional e pesquisa científica, que acabou por gerar um certo "atraso relativo" do Direito em relação às outras áreas das Ciências Sociais. Para o autor, dois fatores seriam condicionantes para explicar esse "atraso relativo" 1) o distanciamento do Direito com outros ramos das Ciências Sociais e 2) uma confusão peculiar entre

⁸ Para críticas a Epstein e King, ver Cross, Heise e Sisk (2002) e Revesz (2002).



⁶ Para análise mais pormenorizada das áreas, consultar Ribeiro (2010, p.74).

⁷ Grande parte dessas deficiências já foram superadas não havendo necessariamente uma separação entre formação jurídica e pesquisa na formação profissional no caso americano. A este respeito, ver

prática profissional e pesquisa (Nobre, 2003). Um efeito prático dessa ausência de um objeto científico do Direito mais claro é que parte considerável das pesquisas empíricas em Direito foram, desde os anos 80, conduzidas de modo transversal nos departamentos de Sociologia e Antropologia (Xavier, 2018).

A crítica feita por Nobre teve grande repercussão e foi alvo de críticas principalmente por Fragale e Veronese (2004). Os autores discutiram mais profundamente o diagnóstico de Nobre como uma crítica feita pelo olhar de alguém externo à área do Direito e que não analisou a especificidade da área como campo do conhecimento. Os autores, portanto, revertem o ponto da crítica, argumentando que o que seria de fato o "real atraso" na área consistiria na "ausência de uma reflexão epistemológica e metodológica mais consistente", problema este que "necessita ser urgentemente enfrentado" (Fragale & Veronese, 2004, p. 67). Para Fragale e Veronese (2004), seria necessário que a área do Direito se constituísse como um campo mais denso para alcançar uma melhor inserção no campo da produção científica.

A necessidade de pesquisa que tenha maior impacto e poder de replicação e que não reproduza apenas textos de estilo manualístico e ideias já consolidadas no campo, fez com que a área expandisse em alguma medida suas pesquisas empíricas. Jardim (2014) e Xavier (2018) revelam um crescimento substancial de pesquisas empíricas na área Direito. Isso porque a pesquisa na área passou a ser mais interdisciplinar. Ou seja, o Direito expandiu seu diálogo com as demais áreas de conhecimento, notadamente as outras áreas das Ciências Sociais9.

De modo geral, pode-se dizer que os estes estudos chamam a atenção para a necessidade de um fortalecimento institucional de programas de Direito na formação de pesquisadores mais voltados a uma preocupação com proposições metodológicas e epistemológicas de pesquisa que deem conta de compreender não apenas os aspectos normativos do campo jurídico, como possam proporcionar a elaboração de pesquisas empíricas rigorosas na área.

3 ESCOPO E ABRANGÊNCIA DOS TRABALHOS JÚRÍDICOS SOBRE REGULAÇÃO

Revista de Estudos Empíricos em Direito

Brazilian Journal of Empirical Legal Studies

⁹ Xavier (2018) indica mais dois fatores para a expansão da pesquisa empírica: a) os editais do Conselho Nacional de Justica (CNJ). Secretaria de Reforma do Judiciário e Secretaria de Assuntos Legislativos voltados a pesquisadores que tivessem produtos empíricos importantes para esses órgãos; b) organização de pesquisadores empíricos que permitiu maior captação de pesquisadores ligados a metodologia do Direito (Xavier, 2018, p.35). Essa última razão apontada pelo autor nos parece um efeito direto da expansão da pós-graduação.

Como será explicado adiante, o marco temporal inicial dos trabalhos analisados neste artigo é o ano de 1996, quando surgiu a primeira agência reguladora no país. Isso não significa, no entanto, que toda a produção analisada neste artigo se refira a atividades ou resultado de atividades desenvolvidas por agências reguladoras¹⁰. Baldwin, Cave e Lodge (2012, p. 3) apresentam três concepções usuais de regulação. Em uma delas, regulação equivaleria à promulgação de um conjunto de comandos (regras), implementados por um órgão específico, com o objetivo de direcionar o comportamento de indivíduos ou instituições. Essas regras frequentemente prescrevem restrições e proibições de comportamentos, mas podem também permitir, facilitar ou induzir certas condutas.

Ao mesmo tempo em que esta concepção é restritiva, já que reduz as estratégias regulatórias aos comandos/regras, ela é também ampla, já que não deixa claro quem é o órgão regulador, podendo a promulgação das regras ser realizada por um órgão legislativo, executivo, administrativo e até mesmo judicial. Esta concepção é encampada por parcela considerável dos trabalhos empíricos analisados neste artigo, em que regulação equivale à produção normativa do legislativo, da administração, ou de ambos.¹¹.

¹⁰ A Lei n. 13.848/19, atualmente em vigor, atribui o status de agência reguladora a somente onze entidades federais, quais sejam: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Águas (ANA), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a Agência Nacional de Mineração (ANM). Os trabalhos analisados neste artigo, no entanto, têm escopo mais amplo, não se restringem apenas à atividade regulatória dessas instituições.

¹¹ São exemplos de dissertações e teses analisados neste artigo com este enfoque: "A regulação das microfinanças no Brasil: Arcabouco institucional e articulação a políticas públicas de superação da pobreza" (Marques, 2009); "Universalização do acesso à saúde e regulação dos planos privados de assistência à saúde: A atuação regulatória da ANS como instrumento de harmonia contratual e viabilização do papel suplementar da iniciativa privada na efetivação do direito social à saúde" (Queiroz, 2014); "O modelo de regulação do programa nuclear brasileiro e suas implicações com os princípios da precaução e prevenção" (Braga, 2014); "Aspectos jurídicos do marco regulatório do présal sob a luz da política nacional sobre mudança do clima" (Silva, 2014); "Direito, democracia e cultura digital: A experiência de elaboração legislativa do Marco Civil da Internet" (Cruz, 2015); "Arquitetura da rede e regulação: A neutralidade da rede no Brasil, natureza jurídica, regulação e tutela dos instrumentos derivativos" (Ramos, 2015). São exemplos de artigos com este enfoque: "O biodiesel no contexto jurídico brasileiro" (Farias & Correia, 2018); "Aspectos de regulação internacional de petróleo: O caso Brasil" (Chedid & Santos, 2019); "O uso de nanotecnologias na produção de medicamentos: o estado da arte da regulação no Brasil" (Kolling & Martini, 2015); "Regulação do transporte individual de passageiros: Um estudo sobre o caso Uber no Brasil" (Rached & Farias, 2017), "A regulação da saúde suplementar no Brasil: Perspectivas e ameaças" (Coutinho & Cidrão, 2018).

Na segunda concepção proposta pelos autores (Baldwin, Cave, & Lodge, 2012, p. 3), regulação engloba um conjunto amplo de ações estatais destinadas a influenciar o comportamento de indivíduos e instituições. Nesta concepção, regulação não se refere apenas a comandos e regras, mas a qualquer forma de "intervenção governamental no domínio privado" (Orbach, 2012, p. 6). Ela compreende não apenas regras que restringem a autonomia de agentes econômicos, mas também toda uma gama de estratégias e técnicas capazes de influenciar, ao invés de proibir, comportamentos. A regulação compreende, portanto, o uso de técnicas alternativas às regras de comando e controle, como, por exemplo, incentivos econômicos (por exemplo, por meio de incentivos fiscais) para o exercício de determinada atividade desejada pelo regulador ou a obrigação de que o regulado informe aos consumidores os riscos envolvidos no uso ou consumo de certos bens e serviços¹².

Por fim, na terceira e mais ampla concepção, regulação corresponde a um conjunto de estratégias ou técnicas empregadas por diversos atores com o objetivo de influenciar comportamentos. Nesta concepção, não apenas o Estado, mas atores provenientes da sociedade civil e do mercado, podem atuar individualmente ou em colaboração para regular indivíduos e instituições (Baldwin, Cave, & Lodge, 2012, p. 3)¹³. Esses atores, por sua vez, podem tanto atuar em território nacional quanto em ambientes regulatórios internacional e transnacional. Por fim, para além dos trabalhos que abordam as atividades regulatórias propriamente ditas, a literatura sobre regulação também se debruça sobre aspectos institucionais e organizacionais dos ambientes regulatórios¹⁴. A forma como um órgão regulador

¹² São exemplos de dissertações e teses analisados neste artigo com este enfoque: "O contrato de coprodução audiovisual: Uma operação econômica em rede" (Salinas, 2016); "Regulação por incentivo no setor elétrico brasileiro: Instituições e eficiência" (Vieira, 2014); "Reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de arrendamento portuário: O caso do porto organizado de Paranaguá, no estado do Paraná" (Silva, 2016); "Estratégias regulatórias para o compliance de obrigações de acesso a redes de telecomunicações no Brasil: Um estudo de caso sobre a Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD)" (Couto, 2015). São exemplos de artigos com este enfoque: "Acordos substitutivos como instrumentos de regulação ambiental" (Guerra & Sampaio, 2018); "A classificação indicativa e os limites constitucionais à regulação dos programas de TV" (Carvalho, 2017).

¹³ São exemplos de dissertações e teses analisados neste artigo com este enfoque: "A regulação descentralizada da governança corporativa: Uma análise da criação dos segmentos de listagem do mercado organizado de valores mobiliários administrado pela Bovespa" (Ribeiro, 2015); "Processos jurídicos transnacionais e transformações estatais: o *Fair Trade* e a construção do sistema de comércio justo e solidário no Brasil" (Park, 2015). São exemplos de artigos com este enfoque: "Hybrid Governance Structure Between Public and Private Partners: The Case of Infraero in the Brazilian Airline Sector" (Silveira, 2018).

¹⁴ A expressão "ambiente" ou "espaço" regulatório foi adotada metaforicamente por Hancher e Moran (1998) para dar ênfase às regras, instituições e organizações que ocupam o ambiente regulatório e disputam, portanto, posições centrais neste espaço.

se organiza, funciona e se relaciona com outros poderes, afeta diretamente as políticas públicas a que deve servir. A literatura debruça-se assim, na avaliação da capacidade de mecanismos institucionais e organizacionais para promover a eficiência, efetividade e legitimidade democrática da atividade regulatória¹⁵.

A próxima seção busca analisar empiricamente os trabalhos relativos a temática regulatória para entender como se dá o perfil desta produção no Brasil.

4 ANÁLISES DAS TESES E DISSERTAÇÕES

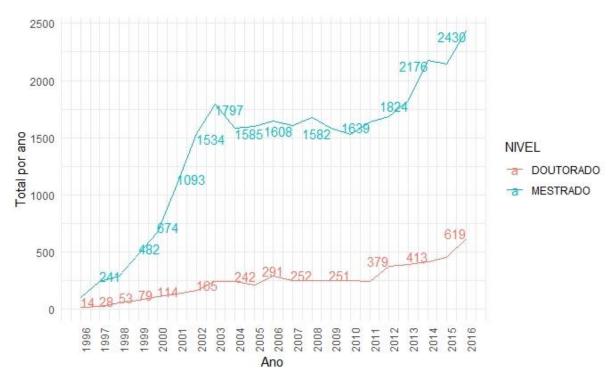
O trabalho partiu da identificação de teses e dissertações defendidas na área do Direito entre 1996 e 2016¹⁶ como o universo da pesquisa. Observa-se uma extensa produção na área nestes vinte e um anos analisados, com um total de 29.323 dissertações e 5.078 teses defendidas. No que se refere à produção de dissertações, verifica-se dois fortes incrementos no período, um a partir de 2002, quando a produção passou a ser de mais de mil e quinhentos trabalhos por ano, e outro a partir de 2014, com mais de dois mil trabalhos por ano. A evolução deste crescimento pode ser visualizada na Figura 1.

Figura 1

Total de teses e dissertações na área de Direito defendidas entre 1996 e 2016

¹⁵ São exemplos de dissertações e teses analisados neste artigo com este enfoque: "Capacidade normativa de conjuntura no Direito econômico: O déficit democrático da regulação financeira" (Rocha, 2004); "Reforma do Estado com participação cidadã? déficit democrático das agências reguladoras brasileiras" (Dasso Júnior, 2006); "Meios democráticos de solução de conflitos no âmbito das agências reguladoras - ARCE: Um estudo de caso" (Rabelo, 2008); "A regulação em julgamento: Ações coletivas sobre telecomunicações na jurisprudência do STJ" (Czelusniak, 2009). São exemplos de artigos com este enfoque: "Análise de impacto regulatório: Uma ferramenta e um procedimento para a melhoria da regulação" (Blanchet & Bubniak, 2017); "O déficit de legitimidade democrática na atividade normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar por meio de consultas públicas (2001 a 2017)" (Dias, Silveira, & Ribeiro, 2018); "O STF e a construção institucional das autoridades reguladoras do sistema financeiro: Um estudo de caso das ADINS" (Duran-Ferreira, 2009); "Judicialização das telecomunicações no Brasil: Disputas sobre direitos dos consumidores e regulação" (Veronese, 2015); "Revisão judicial da omissão das agências reguladoras no dever de decidir: Uma pesquisa empírica" (Sampaio & Schiller, 2018); "Papel institucional dos canais de reclamação para a resolução extrajudicial de conflitos sobre planos de saúde: Uma análise comparada" (Carvalho, Porto, & Ramalho, 2018); "Os mecanismos de participação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)" (Salinas & Martins, 2018); "A eficácia dos limites legais à competência regulamentar em regulação econômica: O caso Ancine e as empresas estrangeiras (Sundfeld & Câmara, 2017)"; "A judicialização de políticas regulatórias de telecomunicações no Brasil" (Faraco, Pereira Neto, & Coutinho, 2014).

¹⁶ A escolha de 1996 como marco inicial se deu por ser o ano de surgimento das agências reguladoras. Espera-se que, a partir desta data, tenham surgido mais trabalhos ligados à temática da regulação. Essa análise segue até 2016, já que não até o momento da redação deste artigo não havia dados públicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) sobre dissertações e teses defendidas disponíveis após este ano.



Fonte: Elaboração própria com dados da plataforma Sucupira da CAPES.

Essa ampla base de dados foi utilizada na segunda fase do recorte amostral em que foram selecionadas as dissertações e as teses cujos títulos e palavras chaves continham os seguintes termos: "regulação", "regulador", "regulatório(a)s", "reguladora" e "agencias" 17. Esses foram os termos escolhidos como indicadores do tema regulação. Esse processo de seleção resultou em uma amostra de 464 (1,3%) trabalhos defendidos com a temática específica da regulação, sendo 382 (1,3%) dissertações e 82 teses (1,6%). Em seguida, foi realizada mais uma triagem buscando apenas as dissertações e as teses que tivessem em seus trabalhos algum tipo de análise empírica do Direito, seja ela quantitativa, qualitativa ou mista. Para isso, avaliamos diretamente os trabalhos que usaram algum método empírico de análise (entrevistas, estudos de caso, estatística descritiva e/ou inferencial etc.) e tratassem do tema regulação, tal como delimitado pelo título e pelas palavraschaves. Essa busca resultou em uma nova amostra de cinco teses e vinte e seis dissertações. Isso significa que, no período analisado, foram poucos os trabalhos empíricos em Direito a respeito do tema da regulação nos programas de pós-

¹⁷ Essa metodologia pode incorrer no risco de deixar de fora trabalhos que tratem da temática da regulação, mas é um recurso metodológico necessário dada a impossibilidade de se analisar todo o volume de trabalho produzido no período examinado.

graduação *strictu senso* no país, apesar da relevância que este tipo de abordagem tem para área, conforme exposto na introdução.

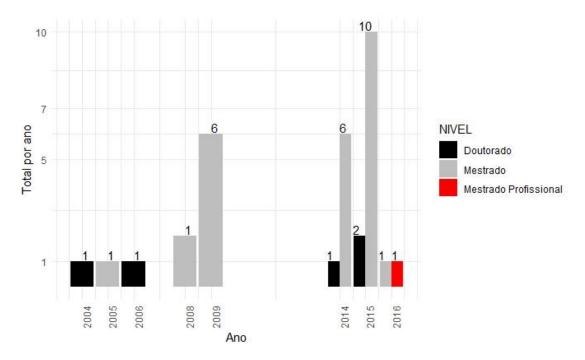
ANÁLISE DAS TÉCNICAS DE PESQUISA

A classificação do conteúdo e da técnica de pesquisa utilizada nas teses e dissertações foi feita a partir, principalmente, dos resumos, da introdução e dos capítulos voltados para a análise empírica do trabalho. Apesar das pesquisas sobre o tema da regulação existirem há algum tempo, a introdução de métodos empíricos de investigação é bastante recente. Como podemos ver na Figura 2, a maioria dos estudos que abordam alguma técnica de investigação empírica tem maior predominância após 2009. Mesmo assim, observa-se que há apenas "picos" de trabalhos empíricos em 2009, 2014 e 2015. Entre 2010 e 2013, não identificamos nenhum trabalho empírico. Há, portanto, um forte espaço para o crescimento de trabalhos empíricos nos programas de pós *strictu sens*o na área do Direito que tratem do tema regulatório. Provavelmente haverá uma tendência de aumento que siga o crescente interesse da área do Direito em geral com a realização de trabalhos empíricos.

Figura 2

Evolução de teses e dissertações na área de Direito defendidas com investigação empírica em regulação





Fonte: Elaboração própria.

Os trabalhos foram classificados também pelo tipo de técnica empregada, se quantitativa (definida a partir do uso de técnicas estatísticas na análise de dados primários), qualitativa (definida a partir do uso de análises empíricas sem uso de técnicas estatísticas de análise dos dados, como análise de documentos, entrevistas semi-estruturadas e em profundidade, análise jurisprudencial e análise histórica) ou mista (quando houve o uso de ambas as técnicas de pesquisa). O uso de técnicas qualitativas é predominante, com 25 trabalhos, com ênfase para os estudos de casos, pesquisa de jurisprudência (Palma, Feferbaum, & Pinheiro, 2019) e pesquisa legislativa (Paula & Paiva, 2019). Apenas três teses e dissertações usaram técnicas quantitativas e outras três empregaram técnica mista. Nesse caso, os trabalhos buscam fazer análises de estudos de caso e de mudanças legislativas, inserindo algum dado com estatística descritiva sobre o estudo em questão. A maior parte dos trabalhos, no entanto, se utilizam de estatística secundária (gráficos e tabelas retiradas de outros trabalhos), não havendo uma construção própria do banco de dados com informações primárias. Por fim, apenas dois trabalhos produziram um banco de dados e fizeram análise estatística das informações.

O que se observa é que, embora a maioria dos trabalhos tenha um objeto de pesquisa claro, grande parte das teses e dissertações apresenta problemas metodológicos centrais: ausência de pergunta de pesquisa, clareza da metodologia

a ser utilizada no estudo e ausência de hipóteses claras sobre seu objeto. Problema este identificado como "persistências metodológicas" por Rocha, Leal e Ribeiro (2021, p.26), em que identificam que embora tenha havido expansão de trabalhos no campo do Direito, esse aumento pouco influenciou os indicadores de citação e reprodução dos dados empíricos. Os trabalhos, na maioria qualitativos, utilizam sobretudo dados secundários sobre a atividade de órgãos reguladores e outras instituições, recorrendo muito pouco à coleta de dados primários, como entrevistas, análises estatísticas etc.

O QUE AS TESES/DISSERTAÇÕES DIZEM: ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA

A análise da organização temática, assim como dos referenciais analíticos que embasam as teses selecionadas neste estudo, foi feita por meio da classificação hierárquica descendente, conhecida também como o método de Reinert. Tal método permite a identificação de clusters temáticos, a partir de uma análise da proximidade de palavras, termos e segmentos de textos contidos no Corpus¹⁸. Ou seja, o método Reinert identifica possíveis correlações temáticas entre as teses/dissertações, a partir da análise textual das mesmas. O modelo de Reinert ajuda a reduzir a subjetividade do pesquisador na escolha das palavras, pois seleciona cada palavra isolada e analisa sua presença relativa em cada subcorpus¹⁹ textual ao comparar a frequência da sua ocorrência com o uso desta palavra/contexto em outros subcorpus textuais. A comparação de frequência de palavras por sua vez possibilita estimar a correlação entre os textos (determinada pelo nível de significância do qui-quadrado²⁰) e separá-los por classes, buscando definir frequências de temas e palavras, a partir das quais se organizam os clusters. Em síntese, a classificação hierárquica descendente (CHD) é umas das mais importantes técnicas para análise de conteúdo por entender que um mesmo tema tratado por diversos agentes tem algum tipo de correlação/coocorrência e gerando grupos (clusters) que transmitem uma ideia bastante similar. A técnica é uma

²⁰ A distribuição de qui-quadrado é bastante utilizada em estatística inferencial para produzir testes que determinem se a ocorrência de eventos observada no conjunto de dados analisados segue a ocorrência esperada para aquele mesmo evento.



¹⁸ Corpus textuais são a forma mais utilizada para lidar com dados de texto/conteúdo. Podem ser classificados como um conjunto de textos que tratam de algum tema comum e expressam numericamente ou qualitativamente seu conteúdo.

¹⁹ Um nível de variável textual.

forma aproximada de fatoração, em que busca os elementos comuns dentro de um mesmo tema.

A técnica descrita acima foi aplicada aos resumos das teses e das dissertações selecionadas para este estudo e gerou quatro clusters que podem ser visualizados abaixo. O que se percebe à primeira vista é que o tamanho das classes é relativamente homogêneo sendo que as classes 2 e 3 concentram mais de 50% da frequência de termos válidos²¹. Como era de se esperar, a palavra "regulador", por ser a palavra-chave do tema em estudo e ser uma forma lematizada²² para palavras próximas (como regulação e reguladores), está presente em basicamente todos os grupos.

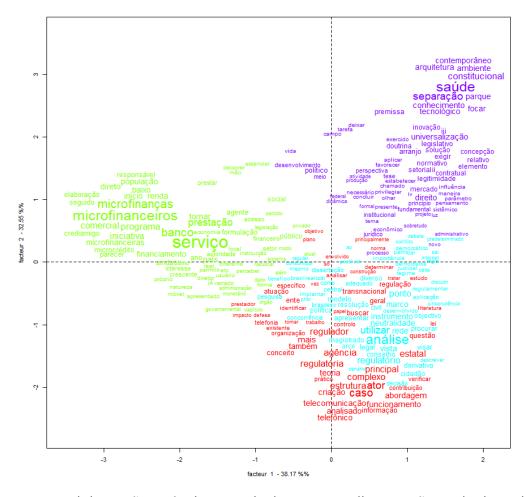
Os clusters gerados pela técnica descrita acima, apresentados na Figura 3, revelam um conjunto de trabalhos voltados para análises gerais sobre organização e funcionamento dos atores regulatórios (cluster vermelho, com alguma especificação ao setor de telecomunicações e cluster azul, com ênfase ao setor de tecnologia). O cluster roxo reúne trabalhos que parecem se dedicar à regulação do setor de saúde (com ênfase para o setor suplementar) e, por fim, há trabalhos que se dedicam à regulação do setor financeiro (cluster verde).

Figura 3 Distribuição fatorial dos clusters

²² A lematização é o ato de unir palavras que tem seu formato semântico muito próximo. Portanto, regulação, regulatório, regulador são identificados como um termo único que está dizendo respeito a um mesmo tema nos segmentos de texto.



²¹ Termos válidos são aqueles considerados significantes dentro da análise. O corpus conta todas as palavras encontradas no texto e separa apenas aquelas que aparecem em maior medida dentro de contextos dentro dos textos indicando quais tem maior ocorrência, como estas se correlacionam positiva ou negativamente entre os textos etc.

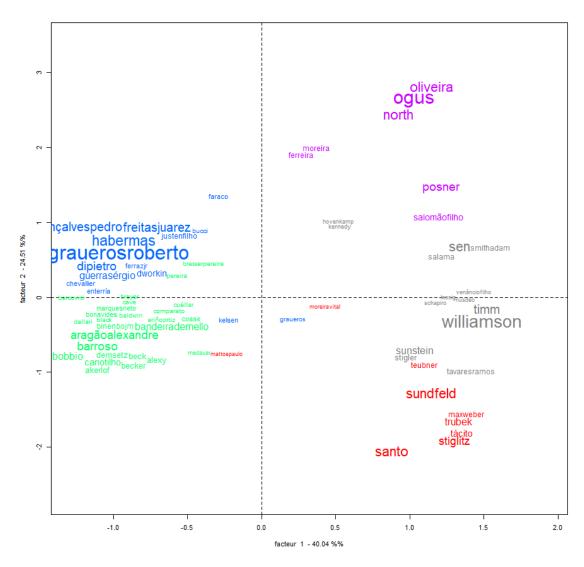


Fonte: Elaboração própria a partir das teses e dissertações selecionadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As temáticas predominantes e o uso quase exclusivo de técnicas qualitativas podem ser mais bem compreendidas quando analisados os principais trabalhos citados na área. "Clusterizamos" também as citações para analisar as principais bibliografias usadas nas teses e dissertações empiricamente orientadas. Obtivemos 5 *clusters* por frequência de citação como pode ser visto abaixo. Há uma centralidade da obra de Roberto Eros Grau (1990) intitulada "A ordem econômica na Constituição de 1988: Interpretação e crítica". Como podemos visualizar, o trabalho de Eros Grau (1990) se encontra no *cluster* esquerdo superior (azul escuro) da imagem e se associa ao grupo relacionado ao Estado regulador mencionado acima. Neste grupo encontram-se autores associados como Sérgio Guerra, Maria Sylvia de Pietro, Juarez Freitas, Marçal Justen Filho, entre outros.

Figura 4Análise fatorial da frequência de citação dos autores



Fonte: Elaboração própria a partir das teses e dissertações selecionadas.

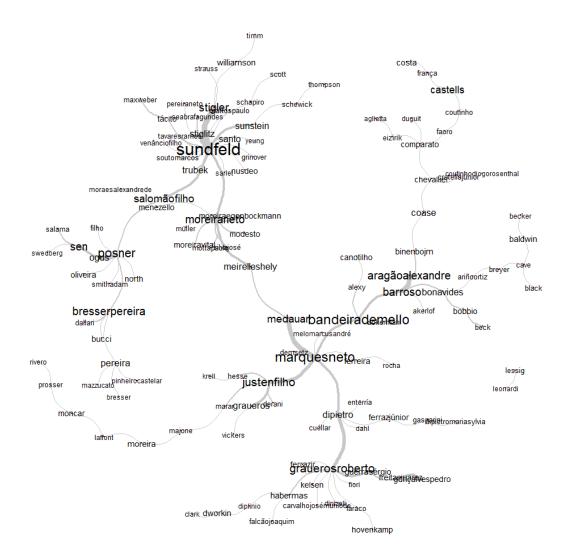
O segundo grupo com maior repercussão se encontra no campo esquerdo inferior (verde) que tem a obra de Alexandres Aragão, Luís Roberto Barroso e Celso Antônio Bandeira de Mello como centrais. A principal obra de Bandeira de Mello (1995) é seu "Curso de Direito Administrativo". Como pode ser visto, este grupo está associado às implicações do Direito administrativo na regulação. O terceiro grupo, na parte mediana a direita (em vermelho) reúne obras de teoria econômica da regulação. Ganham destaque referências a Williamson, George Stigler, Amartya Sen e Cass Sustein. O quarto grupo, quadrante inferior esquerdo (cinza) é o que

pertence à corrente de Direito e desenvolvimento. Nele há destaque para os trabalhos de Joseph Stiglitz, David Trubek, Gunther tubner e Carlos Ari Sundfeld. O último grupo demonstrou pouca relação para ser nomeado, não tendo, portanto, significância para análise. Na Figura 5, observamos melhor a interação entre os autores.

Verifica-se que a literatura que compõe os três principais agrupamentos de referências bibliográficas analisados é predominantemente jurídico-dogmática e, portanto, insuficiente para oferecer modelos explicativos aos trabalhos empíricos. A avaliação da efetividade das políticas regulatórias ou da eficácia das interações entre organizações e instituições dos ambientes regulatórios exigiria um volume maior de referenciais teóricos de ciências sociais, o que não ocorre. Os trabalhos doutrinários clássicos de direito administrativo e econômico permanecem sendo a literatura dominante.

Figura 5

Redes de citações nas teses e dissertações



Fonte: Elaboração própria a partir das teses e dissertações selecionadas.

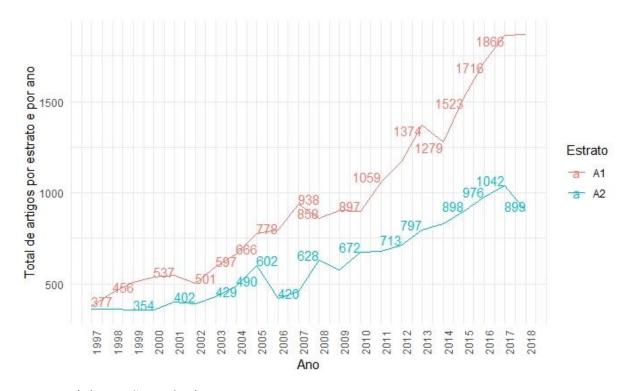
5 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS ARTIGOS A1 E A2 PUBLICADOS EM PERIÓDICOS DE DIREITO

A segunda etapa da pesquisa consistiu em analisar, em todas as revistas indexadas na área de Direito nos estratos Qualis A1 e A2 na CAPES, os artigos que abordam o tema da regulação sob uma perspectiva empírica. Nesta etapa, o recorte temporal também teve início em 1996, mas captamos artigos que vão até o ano de 2018.

Assim como ocorreu com o número de programas de pós-graduação na área do Direito e seu volume de trabalhos produzidos, o número de revistas acadêmicas e estudos realizado no Direito também teve um crescimento substancial (Figura 6).

Foram analisados 40 periódicos Qualis A1, contabilizando 21.716 artigos que seguiram a mesma metodologia de classificação usada na análise das teses e dissertações – palavras chave de busca e tipo de técnica de pesquisa empregada. No estrato A2, foram analisados 13.810 artigos publicados em 29 periódicos. Na figura 6 plotamos a evolução do crescimento de artigos em revista A1 e A2 na área do Direito desde 1997.

Figura 6Evolução das publicações em periódicos Qualis A1 e A2 na área de Direito (1996-2019)



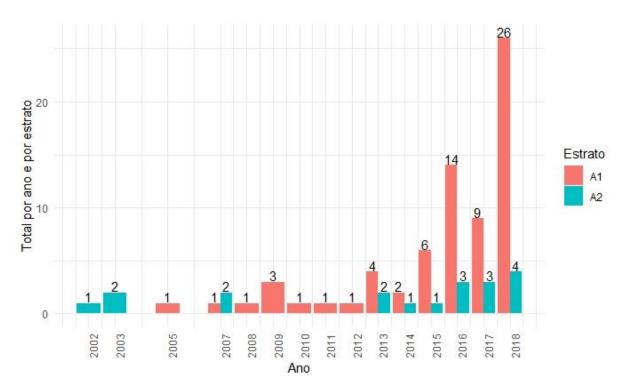
Fonte: Elaboração própria.

Avaliados todos os números destas revistas, fizemos a triagem²³ por artigos publicados sobre a temática da regulação com algum tipo de método empírico de investigação – conforme metodologia descrita na seção anterior. Foram encontrados 89 artigos, sendo 70 no estrato A1 e 19 no estrato A2. Entre o ano 2000 – quando foi identificada a primeira publicação – e 2014, poucos estudos empíricos em Direito versando sobre o tema regulação foram publicados anualmente. A

²³ A triagem foi feita a partir da leitura do título e resumo dos 35.526 artigos publicados nas revistas Qualis A1 e A2.

partir de 2014, entretanto, pelo menos no estrato Al houve um aumento substantivo de trabalhos deste tipo. Não se observa, contudo, uma tendência linear de crescimento e publicações de artigos empíricos em direito da regulação, como pode ser observado na Figura 7.

Figura 7Evolução das publicações sobre regulação empírica em revistas A1 e A2

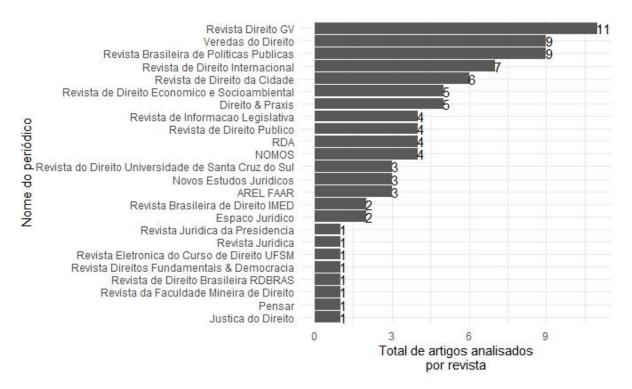


Fonte: Elaboração própria.

A frequência de trabalhos empíricos das revistas segue um padrão próximo ao das teses/dissertações e pode ser que se relacione com a expansão do campo de pesquisa da área de Direito, como visto anteriormente na Figura 1. Provavelmente a expansão da área de Direito foi acompanhada do surgimento de abordagens menos tradicionais de ensino e pesquisa, que acabam necessariamente por incluir o tema da regulação. A distribuição das publicações por revistas pode ser observada na Figura 8. As revistas que mais publicam artigos empíricos sobre regulação são a *Revista Brasileira de Políticas Públicas* e a revista *Direito GV* (revistas Qualis A1), seguidas das revistas *Veredas do Direito* e *Revista Brasileira de Políticas Públicas* (qualificadas como A1).

Figura 8

Número de publicações em revistas A1 e A2 em Direito com temática de regulação e investigação empírica



Fonte: Elaboração própria.

ANÁLISE DAS TÉCNICAS DE PESQUISA

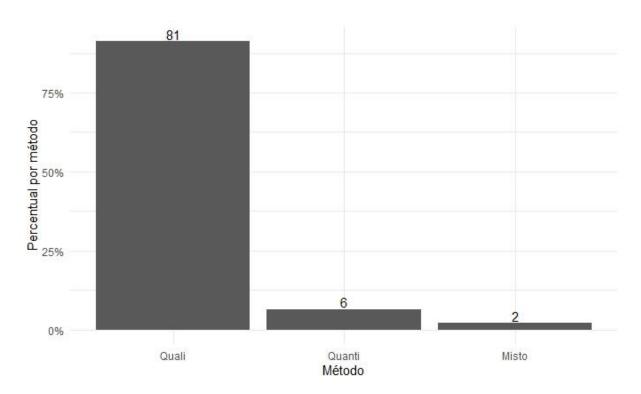
Todos os artigos selecionados foram lidos na íntegra para a identificação dos métodos e técnicas de pesquisa neles empregados. Comparados com as teses e dissertações, os artigos publicados em revistas parecem ter uma preocupação maior em definir os problemas de pesquisa e a metodologia adotada. É possível que isto se deva às próprias regras estabelecidas pelos periódicos estratificados como Qualis A²⁴, que exigem que os autores explicitem claramente esses componentes textuais. Isto não significa, no entanto, que os artigos apresentem maior rigor metodológico do que as teses e dissertações. A maioria dos artigos usa técnicas de pesquisa qualitativa, predominando os trabalhos com foco em estudos de caso, pesquisa de jurisprudência e pesquisa legislativa (Figura 9). No entanto,

²⁴ Como avaliamos as revistas até 2018, não foi considerada a nova estratificação da CAPES, que introduziu, provisoriamente a partir de 2019, os conceitos A3 e A4 no QUALIS Periódicos. Agradecemos ao avaliador anônimo que nos alertou a este fato.

nesses trabalhos há ausência de trabalhos de campo, com entrevistas ou etnografias. Verifica-se, em diversos trabalhos, a tentativa de conduzir uma lógica indutiva de pesquisa, que se baseia em estudar "casos exemplares" para poder generalizar os achados sem o rigor metodológico adequado²⁵.

O número de artigos que utilizam métodos quantitativos é de apenas 6 (6,5% dos trabalhos analisados) trabalhos dessa natureza, sendo que apenas um deles fez uso de estatística inferencial.

Figura 9Frequência de métodos utilizados nos periódicos A1 e A2



Fonte: Elaboração própria a partir dos artigos selecionados.

ANÁLISE BIBLIOMÉTRICA

Para analisar melhor os principais tópicos abordados nos artigos, utilizamos novamente o método de Reinert e obtivemos os seguintes resultados. Em primeiro

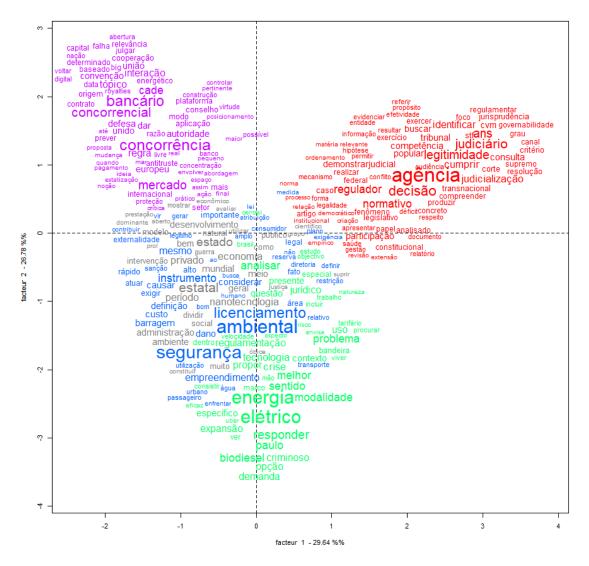
²⁵ Adota esta estratégia, por exemplo, o artigo "Regulação às avessas: Um estudo de caso no setor de telefonia brasileiro" (Coelho, 2016). Neste artigo, o autor menciona algumas situações em que se verificou assimetria de informações entre a agência reguladora Anatel e seus regulados. O trabalho não especifica, no entanto, os critérios para a seleção destes casos, não sendo possível identificar a frequência e a importância desses eventos no modus operandi da agência.

lugar, observa-se um número ligeiramente maior de *clusters* em relação ao que foi identificado nas teses e dissertações.

A Figura 10 mostra a distribuição da frequência de palavras dentro dos grupos formados. Os *clusters* que agrupam o maior número de palavras significativas para a análise são os grupos vermelho e roxo, com 23,6% e 27,2% da frequência de palavras válidas respectivamente. O grupo 1 vermelho reúne trabalhos que analisam aspectos institucionais e organizacionais da regulação, como mecanismos de participação em processos normativos, controle judicial da atividade regulatória etc. Os grupos cinza e azul reúnem trabalhos sobre regulação ambiental, sendo o primeiro mais voltado para a análise dos riscos regulatórios (por exemplo, riscos decorrentes do uso de nanotecnologias) e o segundo direcionado à proteção ambiental geral. Por fim, os grupos verde e roxo) dão ênfase, respectivamente, à regulação do setor de energia e à regulação concorrencial.

Figura 10

Análise fatorial da frequência por cluster nos resumos dos artigos



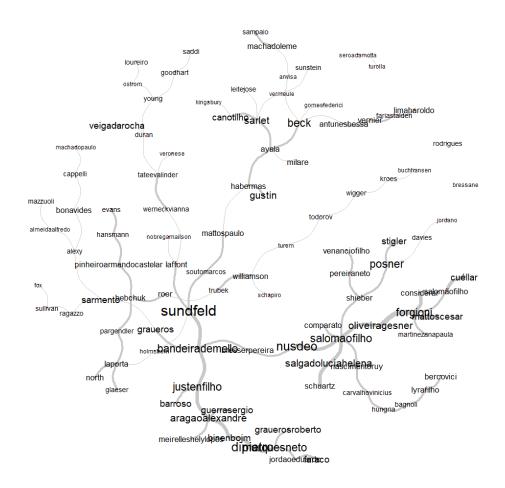
Fonte: Elaboração própria a partir dos artigos selecionados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Por último, realizamos também uma identificação dos principais autores citados nos artigos a partir de uma análise de similitude entre eles. Muitos artigos concentram a maior parte de suas citações em relatórios das agências, e de outros órgãos como o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) e outros órgãos estatais. Estes relatórios, por serem citados em nome das instituições que os patrocinam, foram excluídos da presente análise. Observa-se um número de autores citados menor do que o que foi encontrado nas teses e dissertações, de modo que a análise fatorial²⁶ demonstra pouca relação de coocorrência. Na Figura 11, podemos visualizar em certa medida os principais autores citados na temática da regulação nas revistas e suas redes de interconexões.

Figura 11

Análise de similitude entre os principais autores com trabalho sobre regulação citados em revistas



Fonte: Elaboração própria.

É possível observar grupos mais variados de autores, mas com temáticas regulatórias ainda muito parecidas com as de grupos das teses/dissertações. Os nós da figura identificam os principais autores citados nos artigos e as arestas mostram a relação direta entre os autores. Temos mais uma vez Celso Antônio

²⁶ A análise fatorial busca agrupar os termos por seu nível de ocorrência e correlação intratextual.

Bandeira de Mello como central, Carlos Ari Sundfeld, Fábio Nusdeo, Calixto Salomão Filho. Como se vê, autores canônicos dominam também os artigos, não havendo muito destaque para autores que desenvolvem trabalhos de análise empírica de setores regulatórios.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a área de Direito tenha começado a trazer análises empíricas sobre regulação para sua agenda, ainda são poucos os trabalhos desta natureza. Entre 1996 e 2018, identificamos 31 teses e dissertações e 89 artigos publicados em revistas acadêmicas de extrato Qualis A em Direito.

A produção de trabalhos com abordagem empírica em regulação é recente. A primeira dissertação que identificamos ter adotado essa estratégia foi aprovada em 2004, ao passo que o primeiro artigo foi publicado em 2000. Assistiu-se, no entanto, a um crescimento mais acentuado da produção de trabalhos com abordagem empírica em regulação apenas em 2009 para as dissertações e teses, e em 2014 para os artigos acadêmicos.

Os trabalhos empíricos analisados são majoritariamente qualitativos, com ênfase para os estudos de casos, pesquisa de jurisprudência e pesquisa legislativa. No entanto, são poucos os estudos de caso que utilizam entrevistas, ou que incluem análises estatísticas produzidas a partir da construção de banco de dados próprio. Trabalhos que adotam métodos quantitativos são a exceção e se concentram em análises estatísticas descritivas básicas, sem teste de hipótese.

As dissertações e teses concentram-se em quatro linhas ou grupos temáticos principais: aspectos organizacionais dos reguladores, regulação de telecomunicações, regulação do setor financeiro e regulação do setor de saúde suplementar. Além de avaliar se as normas e outras estratégias regulatórias são efetivas em promover os objetivos de políticas públicas setoriais ou de concorrência, diversos trabalhos analisam aspectos institucionais e organizacionais dos ambientes regulatórios.

As produções em revistas abordam uma gama maior de temas regulatórios. A diversidade temática das revistas de Direito parece contribuir para a variedade temática dos artigos sobre regulação.

Tanto as teses quanto as dissertações utilizam predominantemente referências bibliográficas de Direito administrativo e econômico clássicos. A literatura estrangeira sobre regulação, que se baseia em referenciais teóricos de outras ciências sociais, ainda é pouco representativa nos trabalhos publicados.

Embora a produção em regulação seja pouco representativa de todo universo da produção na área de Direito, ela reflete alguns problemas que estão presentes em diversas áreas do campo como um baixo rigor metodológico, marcado por: a) problemas de inferência- muitos trabalhos se propõem a análises indutivas (estudos de casos exemplares) buscando generalizar seus achados sem cuidados mais técnicos, o que inviabiliza a validade e replicação de várias pesquisas; b) viés na seleção dos dados - a escolha dos casos exemplares muitas vezes está relacionada mais à atuação do pesquisador na área do que de fato a uma "exemplaridade" do caso para a área como um todo e isso se relaciona com uma análise não sistemática dos dados em geral; c) baixa sofisticação metodológica²⁷; d) literatura predominantemente jurídico-dogmática, com baixo potencial explicativo para as análises empíricas pretendidas.

Consequentemente, o que se verifica é que os métodos empregados não conduzem à solução dos problemas de pesquisa colocados. A produção científica sobre pesquisa empírica em regulação tem crescido, mas o rigor metodológico dos trabalhos que dela fazem parte ainda deixam a desejar. São poucos os trabalhos com referenciais teóricos adequados e metodologias claras, com poder de reprodução e garantia de validade e confiabilidade.

REFERÊNCIAS

Baldwin, R., Cave, M., & Lodge, M. (2012). Understanding Regulation: Theory, Strategy and Practice. Oxford: Oxford University Press.

BANDEIRA DE MELLO, C A. Curso de direito administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

²⁷Como já mencionado na página 11, embora os trabalhos tenham objetos de pesquisa claros, a ausência de hipóteses e perguntas claras sobre o que se deseja avaliar do objeto dificultam o processo de universalização do conhecimento produzido.

- Blanchet, L., & Bubniak, P. (2017). Análise de impacto regulatório: Uma ferramenta e um procedimento para a melhoria da regulação. *Pensar*, 22(3), 1-15.
- Braga, D. (2014). O modelo de regulação do programa nuclear brasileiro e suas implicações com os princípios da precaução e prevenção [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade do Estado do Amazonas].
- Carvalho, L. (2017). A classificação indicativa e os limites constitucionais à regulação dos programas de TV. *Novos Estudos Jurídicos*, 22(1), 130-161.
- Carvalho, R., Porto, A., & Ramalho, B. (2018). Papel institucional dos canais de reclamação para a resolução extrajudicial de conflitos sobre planos de saúde: Uma análise comparada. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 8(3), 369-393.
- Chedid, T., & Santos, E. (2019). Aspectos de regulação internacional de petróleo: O caso Brasil. *Revista de Estudos Avançados*, *33*(95), 113-132.
- Coelho, A. (2016). Regulação às avessas: Um estudo de caso no setor de telefonia brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, *53*(210), 43-62.
- Coglianese, C. (2002). Empirical Analysis and Administrative Law. *Faculty Scholarship at Penn Carey Law*, 978.
- Coutinho, C., & Cidrão, T. (2018). A regulação da saúde suplementar no Brasil:

 Perspectivas e ameaças. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 8(3), 328-341.
- Couto, J. (2015). Estratégias regulatórias para o compliance de obrigações de acesso a redes de telecomunicações no Brasil: Um estudo de caso sobre a Exploração Industrial de Linhas Dedicadas (EILD) [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de São Paulo].

- Cruz, F. (2015). *Direito, democracia e cultura digital: A experiência de elaboração legislativa do Marco Civil da Internet* [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de São Paulo].
- Cross, F., Heise, M., & Sisk, G. (2002). Above the Rules: A Response to Epstein and King. *The University of Chicago Law Review*, 69(135), 135-151.
- Czelusniak, M. (2009). A regulação em julgamento: Ações coletivas sobre telecomunicações na jurisprudência do STJ [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo].
- Dasso Júnior, A. (2006). Reforma do Estado com participação cidadã? Déficit Democrático Das Agências Reguladoras Brasileiras [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina].
- Dias, M., Silveira, H., & Ribeiro, M. (2018). O déficit de legitimidade democrática na atividade normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar por meio de consultas públicas (2001 a 2017). *Nomos*, 38(2), 746-764.
- Duran-Ferreira, C. (2009). O STF e a construção institucional das autoridades reguladoras do sistema financeiro: Um estudo de caso das ADINS. *Revista Direito GV*, *5*(1), 67-94.
- Epstein, L., & King, G. (2002). The Rules of Inference. *University of Chicago Law Review*, 61(1), 1-133.
- Faraco, A., Pereira Neto, C., & Coutinho, D. (2014). A judicialização de políticas regulatórias de telecomunicações no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, 265, 25-44.
- Farias, T., & Correia, A. (2018). O biodiesel no contexto jurídico brasileiro. *Veredas do Direito*, *15*(31), 179-200.

- Fragale Filho, R., & Veronese, A. (2004). A pesquisa em Direito: Diagnóstico e perspectivas. *Revista Brasileira de Pós-Graduação*, 1(2), 53-70.
- Grau, R. (1990). A ordem econômica na Constituição de 1988: Interpretação e crítica. São Paulo: RT.
- Guerra, S., & Sampaio, R. (2018). Acordos substitutivos como instrumentos de regulação ambiental. *Novos Estudos Jurídicos, 24*(3), 798-823.
- Hancher, L., & Moran, M. (1998). Organizing Regulatory Space. *In*: R. Baldwin *et al.* (Orgs.), *A Reader on Regulation* (pp. 148-172). Oxford: Oxford University Press.
- Jardim, G. (2014). *Mapeamento da produção de pesquisa em Direito no Brasil* (2003-2012). Trabalho submetido ao IV Encontro de Pesquisa Empírica em Direito, Ribeirão Preto, São Paulo.
- Kahn, P. (1999). *The Cultural Study of Law: Reconstructing the Legal Scholarship*. Chicago: University of Chicago Press.
- Kolling, G., & Martini, S. (2015). O uso de nanotecnologias na produção de medicamentos: O estado da arte da regulação no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso da UFSM*, 10(2), 592-618.
- Marques, J. (2009). A regulação das microfinanças no Brasil: Arcabouço institucional e articulação a políticas públicas de superação da pobreza [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de São Paulo].
- Nielsen, L. (2010). The Need for Multi-Method Approaches in Empirical Legal
 Research. In P. Cane & H. Kritzer (Orgs.), *The Oxford Handbook of Empirical Legal Research* (pp. 951-975). Oxford: Oxford University Press.
- Nobre, M. (2003). Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Novos Estudos Cebrap*, 66, 145-154.

- Orbach, B. (2012). What is Regulation? *Yale Journal on Regulation Online*, *30*(1), 1-10.
- Park, C. (2015). Processos jurídicos transnacionais e transformações estatais: O
 Fair Trade e a construção do sistema de comércio justo e solidário no
 Brasil [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito,
 Fundação Getúlio Vargas].
- Queiroz, R. (2014). Universalização do acesso à saúde e regulação dos planos privados de assistência à saúde: A atuação regulatória da ANS como instrumento de harmonia contratual e viabilização do papel suplementar da iniciativa privada na efetivação do direito social à saúde [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte].
- Rabelo, C. (2008). Meios democráticos de solução de conflitos no âmbito das agências reguladoras ARCE: Um estudo de caso [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de Fortaleza].
- Rached, G., & Farias, E. (2017). Regulação do transporte individual de passageiros:

 Um estudo sobre o caso Uber no Brasil. *Revista de Direito da Cidade*, 9(3),
 825-866.
- Ramos, P. (2015). Arquitetura da rede e regulação: A neutralidade da rede no Brasil, natureza jurídica, regulação e tutela dos instrumentos derivativos [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Fundação Getúlio Vargas].
- Revesz, R. (2002). A Defense of Empirical Legal Scolarship. *University of Chicago Law Review*, 69(1), 169-189.

- Ribeiro, L. (2010). Estudos empíricos no Direito: Questões metodológicas. In J. Cunha (Org.), *Poder judiciário: Novos olhares sobre gestão e jurisdição* (pp. 71-95). Rio de Janeiro: Editora FGV.
- Ribeiro, V. (2015). A regulação descentralizada da governança corporativa: Uma análise da criação dos segmentos de listagem do mercado organizado de valores mobiliários administrado pela Bovespa [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Fundação Getúlio Vargas].
- Rocha, J. (2004). Capacidade normativa de conjuntura no Direito econômico: O déficit democrático da regulação financeira [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade de São Paulo].
- Rocha, D. V. da, Leal, F., & Ribeiro, L. M. (2021). A EXPANSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NO BRASIL (1998-2017): AVANÇO QUANTITATIVO E PERSISTÊNCIAS METODOLÓGICAS. Revista Eletrônica Do Curso De Direito Da UFSM, 16(2), e47110. https://doi.org/10.5902/1981369447110
- Salinas, N., & Martins, F. (2018). Os mecanismos de participação da Agência Nacional de Saúde Suplementar. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 8(3), 342-368.
- Salinas, R. (2016). O contrato de co-produção audiovisual: Uma operação econômica em rede [Dissertação de Mestrado, Programa de Pósgraduação em Direito, Fundação Getúlio Vargas].
- Sampaio, P., & Schiller, A. (2018). Revisão judicial da omissão das agências reguladoras no dever de decidir: Uma pesquisa empírica. *Revista de Direito Público*, *15*(83), 72-101.
- Silva, A. (2014). Aspectos jurídicos do marco regulatório do pré-sal sob a luz da política nacional sobre mudança do clima [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Católica de Santos].

- Silva, F. (2016). Reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de arrendamento portuário: O caso do porto organizado de Paranaguá, no estado do Paraná [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Fundação Getúlio Vargas].
- Silveira, P. (2018). Hybrid Governance Structure Between Public and Private

 Partners: The Case of Infraero in the Brazilian Airline Sector. *Revista Direito GV*, 14(2), 537-556.
- Sundfeld, C., & Câmara, J. (2017). A eficácia dos limites legais à competência regulamentar em regulação econômica: O caso Ancine e as empresas estrangeiras. *Revista Brasileira de Direito*, *13*(3), 258-276.
- Veronese, A. (2015). Judicialização das telecomunicações no Brasil: Disputas sobre direitos dos consumidores e regulação. *Direito e Práxis*, 6(3), 283-325.
- Vieira, B. (2014). Regulação por incentivo no setor elétrico brasileiro: Instituições e eficiência [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais].

Xavier, J. (2018). A pesquisa empírica e o Direito. Rio de Janeiro: Autografia.

Natasha Schmitt Caccia Salinas: Doutora e mestra em direito pela Universidade de São Paulo (USP). Master of Laws (LL.M) pela Yale Law School. Professora da graduação em direito e membra do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Regulação da FGV Direito Rio.

Leandro Molhano Ribeiro: Doutor e Mestre em ciência política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Graduado em ciências sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor da graduação em direito e membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Regulação da FGV Direito Rio.

Décio Vieira da Rocha: Pós-Doutorado em Direito da Regulação pela FGV Direito Rio e Doutor em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP-UERJ). Professor Adjunto da graduação em Direito da FGV Direito Rio.

Data de submissão: 05/05/2021 Data de aprovação: 01/02/2023

